



RESOLUÇÃO Nº. 040 - CEPEX/2018

Aprova a Política Institucional da Unimontes, para a Valorização da Formação Inicial e Continuada de Professores do Magistério da Educação Básica.

O Reitor em Exercício e Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), **Professor ANTONIO ALVIMAR SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica, Resolução nº 02/2015, do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as Diretrizes Nacionais Específicas de cada curso;

a Portaria nº 158/2017, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

o Regimento Geral da Unimontes;

a necessidade de se resguardar interesses da comunidade pelo ensino acadêmico desta Instituição Pública;

a experiência da Unimontes em relação ao Projeto Biotemas na Educação Básica;

a experiência da Unimontes em relação ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e ao Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio;

a experiência da Unimontes em relação aos mestrados acadêmicos, Mestrado Profissional em Letras e Mestrado Profissional em Filosofia;

a experiência da Unimontes em relação ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid);

a responsabilidade da Unimontes, enquanto instituição pública, pela gestão dos recursos públicos nela alocados;

o "Princípio da Autonomia Didático-Pedagógica, Administrativa e Financeira" das universidades, insculpido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), em sessão plenária do dia 18/04/2018,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Política Institucional da Unimontes para Valorização da Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, conforme disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único: A formação inicial e a formação continuada destinam-se, respectivamente, à preparação e ao desenvolvimento de profissionais para funções de magistério na educação básica em suas etapas – educação infantil, ensino fundamental, ensino médio – e modalidades – educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e técnica de nível médio, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação a distância – a partir de compreensão ampla e contextualizada de educação e educação escolar, visando assegurar a produção e difusão de conhecimentos de determinada área e a participação na elaboração e implementação do projeto político pedagógico da instituição.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Institucional da Unimontes para Formação Inicial e Continuada de Professores do Magistério da Educação Básica:



I - Propor diretrizes para orientar os colegiados de cursos de licenciaturas para a reorganização dos seus projetos pedagógicos de acordo com a legislação vigente.

II - Contribuir para a formação de professores do magistério da Educação Básica no âmbito dos cursos de licenciaturas da Unimontes, através da articulação dos conteúdos curriculares e da integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

III - Articular as atividades de formação dos cursos de licenciatura da Unimontes, com a Educação Básica e outros espaços educativos escolares e não escolares.

IV - Fortalecer as relações entre os cursos de licenciatura da Unimontes, os cursos de Especialização, os cursos e Programas de Formação Docente e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Institucional da Unimontes para Formação Inicial e Continuada de Professores do Magistério da Educação Básica, tem como princípios orientadores:

I - A docência como atividade profissional intencional, estratégica e metódica.

II - O currículo como produto de um processo e o conhecimento como práxis social.

III - A articulação com a educação básica e outros espaços educativos escolares e não escolares.

Art. 4º São ações da docência como atividade profissional intencional e metódica:

I - Definir e organizar métodos que viabilizem o desenvolvimento humano de forma integral, respeitando a diversidade e necessidade de cada pessoa;

II - A Educação Básica é a referência para a proposição de programas, projetos e processos de ensino, pesquisa e extensão, e a prática educativa como atividade interdisciplinar e articuladora do processo formativo;

III - Proporcionar a formação profissional voltada para atuar de forma prioritária na Educação Básica;

IV - Proporcionar aos estudantes a continuidade dos estudos e produção de conhecimentos em atividades de extensão, grupos de estudos, reuniões pedagógicas, programas, cursos de especialização lato sensu, mestrados e doutorados de forma integrada, desde a formação inicial;

V - Promover a democratização do conhecimento e da sociedade, através da melhoria da qualidade do ensino na Educação Básica.

Art. 5º O currículo como produto de um processo e o conhecimento como práxis social compreende:

I - A educação como um processo dialógico permanente com todos os atores envolvidos, seus padrões éticos, estéticos, cognitivos, de trabalho e produção, efetivando-se através da interação entre as áreas e subáreas do conhecimento que integram a estrutura do currículo;

II - O respeito à diversidade cultural, linguística, cognitiva e social, nas relações de ensino e aprendizagem, entre teoria e prática, com a comunidade local, regional e nacional e à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão que se desenvolvem no tempo-espaco de um currículo criticamente orientado;

III - A organização de percursos formativos voltados para a construção de um sujeito crítico, ético, criativo, propositivo, solidário e sensível às causas sociais identificadas com a construção de uma sociedade socialmente justa, democrática e inclusiva;

IV - A integração dos Núcleos de Formação na organização dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) de licenciatura, em consonância com Legislação vigente, as orientações institucionais e as diretrizes curriculares nacionais;

V - A possibilidade dos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura permitir aos estudantes definirem parte de sua formação docente, em consonância com suas trajetórias pessoais e os processos de inserção social, cultural e profissional, mediante uma estrutura curricular flexível e que tenha por foco o fortalecimento das licenciaturas e dos processos de formação de professores.



Art. 6º A articulação com a Educação Básica e outros espaços educativos escolares e não escolares compreende:

I - O reconhecimento das instituições da Educação Básica como espaços necessários à formação inicial e continuada de professores.

II - Desenvolvimento de ações articuladas com as instituições da Educação Básica envolvendo os estudantes desde os primeiros períodos dos cursos.

III - O reconhecimento de que o processo de ensino e aprendizagem também ocorre em outros espaços, identificados e utilizados de forma planejada.

IV - O acolhimento pela universidade das demandas oriundas das instituições de Educação Básica, visando à oferta de ações e oportunidades de formação continuada dos professores.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 7º A Política Institucional da Unimontes para a Formação Inicial e Continuada dos Professores do Magistério da Educação Básica é constituída por um conjunto de diretrizes que orientam o currículo, a organização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e os processos de organização pedagógica e de gestão acadêmica dos cursos e emanam:

I – Da legislação vigente.

II - Do Fórum Permanente das Licenciaturas.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DO CURRÍCULO NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 8º O currículo dos cursos de licenciatura da Unimontes atenderá às seguintes diretrizes:

I - Ser composto de núcleos de disciplinas, saberes e experiências, quais sejam: Núcleo de Formação Geral, Núcleo de Formação Geral de Professores, Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos, Núcleo de Estudos Integradores para Enriquecimento Curricular.

II - Fortalecer a integração entre os cursos de licenciatura e a articulação com o contexto escolar, ao longo de todo o percurso formativo, tendo a escola como instituição co-formadora de professores;

III - Articular o conjunto das atividades curriculares com a formação de professores para atuar na Educação Básica no âmbito do ensino, da gestão da educação, da coordenação pedagógica e da produção e difusão do conhecimento, envolvendo o ensino, a pesquisa, e a extensão;

IV - Buscar a articulação dos saberes teóricos e conceituais das áreas e subáreas do conhecimento com o currículo da instituição escolar;

V - Proporcionar ao estudante participação ativa na construção de seu conhecimento e dos saberes necessários à docência, através de um currículo flexível;

VI - Permitir a articulação da formação inicial com a formação continuada, incluindo as relações entre os cursos de graduação e de pós-graduação;

VII - Favorecer a articulação das atividades na modalidade à distância com os programas de pesquisa e extensão, definidos no projeto pedagógico do curso;

VIII - Atender às especificidades locais e dos cursos (tais como regime de alternância, educação do campo, educação indígena, educação de jovens e adultos, educação quilombola e educação especial, com oferta de componentes fora do período letivo regular).

Seção II

Núcleo Geral de Formação Acadêmica

Art. 09º O Núcleo Geral de Formação Acadêmica compreende conteúdos curriculares comuns a todos os cursos da Unimontes, voltados para a inserção acadêmica dos estudantes no contexto da Universidade e da produção do conhecimento, na perspectiva da análise contextual e da visão crítica.



§1º A análise contextual objetiva desenvolver capacidades e competências de leitura, de interpretação e de produção em diferentes linguagens possibilitando a formação cidadã, acadêmica e profissional.

§2º A visão crítica objetivando desenvolver uma compreensão reflexiva, sobre o mundo contemporâneo com respeito às valorações sociais, às relações de poder, à responsabilidade socioambiental e à organização sociopolítico-econômica e cultural das sociedades, possibilitando a ação crítica e reflexiva, nos diferentes contextos.

§3º Os componentes curriculares do Núcleo Geral de Formação Acadêmica serão ofertados por Campus, possibilitando aos estudantes de diferentes cursos participarem das mesmas turmas, respeitando as necessidades pedagógicas e o processo de ensino e de aprendizagem, não excedendo, em cada turma, o limite máximo de 10% do número de estudantes previstos nos PPC dos cursos de licenciatura.

Art. 10 A carga horária relativa ao Núcleo Geral de Formação Acadêmica é de 5% da carga horária total dos cursos de licenciatura da Unimontes.

Seção II **Núcleo Geral de Formação de Professores**

Art. 11 Compreende-se por Núcleo Geral de Formação de Professores o conjunto de saberes que conectam os cursos de licenciaturas e que envolvem a compreensão e a interação com a instituição escolar, os processos de gestão e coordenação da educação, coordenação pedagógica e de ensino e aprendizagem, as políticas públicas de educação e de inclusão, o conhecimento dos sujeitos da aprendizagem, as didáticas e as metodologias de ensino.

Art. 12 O Núcleo Geral de Formação de Professores é comum às licenciaturas e organiza-se em diferentes subáreas do conhecimento, nelas incluindo: fundamentos da educação, análise de currículos, programas e processos de avaliação, educação inclusiva, didáticas e metodologias de ensino em seus aspectos gerais, e outras subáreas correlatas.

Art. 13 As definições e a organização do Núcleo Geral de Formação de Professores envolverão a formação de grupos de trabalho articulados pelo Fórum Permanente das Licenciaturas.

Art. 14 A carga horária relativa ao Núcleo de Formação Geral de Professores é de 20% da carga horária total dos cursos de licenciatura da Unimontes.

Seção III **Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos**

Art. 15 Compreende-se por Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos os conhecimentos teóricos, conceituais e pedagógicos vinculados a uma determinada área do conhecimento, necessários para a atuação profissional na respectiva área, nas distintas etapas e modalidades do ensino da Educação Básica, assim como didáticas e metodologias de ensino específicas, as práticas como componente curricular, estágios específicos e a formação científica na área.

§1º Em cada área do conhecimento, a definição dos conhecimentos específicos deverá atender ao estabelecido pelas diretrizes curriculares nacionais e articular-se com o perfil de formação para o exercício da docência, nas diferentes modalidades da Educação Básica.

§2º As ementas dos componentes curriculares específicos deverão integrar categorias conceituais da respectiva área do conhecimento, campo disciplinar e do currículo escolar da Educação Básica.

Art. 16 A carga horária relativa ao Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos é de 65% da carga horária total dos cursos de licenciatura da Unimontes.



Seção IV

Núcleo de Estudos Integradores para Enriquecimento Curricular

Art. 17 O Núcleo de Estudos Integradores para Enriquecimento Curricular contempla o processo de flexibilização curricular, que deve constituir-se em um dos princípios estruturantes do currículo das licenciaturas da Unimontes e se traduz pela oportunidade dos estudantes definirem parte de seu percurso formativo, em consonância com a organização curricular, definida nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 18 A flexibilidade define-se pela oferta de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes e se aplica à oferta de componentes curriculares optativos, eletivos e complementares que integram o currículo das licenciaturas.

§1º Os componentes optativos correspondem à oferta de um conjunto de componentes curriculares na Unimontes onde os estudantes são obrigados a cumprir uma carga horária mínima definida em cada PPC.

§2º Os componentes eletivos e complementares são componentes curriculares identificados pelos estudantes como possibilidade formativa, na Universidade ou em outras Instituições conveniadas à Unimontes, visando à construção do conhecimento associado ao seu percurso formativo e à sua inserção social, cultural e/ou educacional.

Art. 19 A integralização da carga horária prevista para o Núcleo de Estudos Integradores para Enriquecimento Curricular também compreende a participação dos estudantes em:

I - seminários e estudos curriculares, em projetos de iniciação científica, iniciação à docência, residência docente, monitoria e extensão, entre outros, definidos no projeto institucional da Unimontes e diretamente orientados pelo corpo docente da mesma instituição;

II - atividades práticas articuladas entre os sistemas de ensino e instituições educativas de modo a propiciar vivências nas diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamento e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos pedagógicos;

III - atividades de comunicação e expressão visando à aquisição e à apropriação de recursos de linguagem capazes de comunicar, interpretar a realidade estudada e criar conexões com a vida social, previstas no PPC dos cursos de licenciatura

Art. 20 A carga horária relativa ao Núcleo de Estudos Integradores para Enriquecimento Curricular, e que atende à flexibilização na forma de componentes optativos e/ou eletivos e complementares, será 10% da carga horária total dos cursos de licenciatura da Unimontes.

Seção V

A Prática na Formação de Professores

Art. 21 A indissociabilidade entre teoria e prática orientará toda organização e desenvolvimento curricular dos cursos de licenciatura, de forma que as dimensões conceituais, contextuais e pedagógicas estejam integradas no ato educativo.

Art. 22 Em consonância com Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica, fica estabelecido, para fins de organização da prática no âmbito dos cursos de licenciatura, a diferenciação entre a prática, a prática como componente curricular e estágios supervisionados como segue:

I - A prática é compreendida como momento complementar à formação teórica, em que são desenvolvidas atividades voltadas para a formação de habilidades específicas da formação docente. No âmbito da Unimontes, tais práticas são definidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos como aquelas em que os estudantes, sob orientação e supervisão de docente, realizam ou observam a realização de ensaios, experimentos e procedimentos descritos no protocolo de aula prática, em laboratório, em campo, em ambiente de exercício profissional ou outro ambiente preparado para tal;



II - A prática como componente curricular terá como foco a formação para a docência, em que se articulam de forma explícita, dimensões conceituais, contextuais e pedagógicas para o desenvolvimento de habilidades docentes, com carga horária específica prevista para este fim, distribuídas ao longo do processo formativo (400 horas).

III - Os estágios curriculares, que objetivam promover a inserção profissional, em que são mobilizados diferentes conhecimentos para conceber, desenvolver e avaliar os processos de ensino e aprendizagem, em conformidade com o previsto na legislação, igualmente com carga horária específica destinada a este fim (400 horas).

Art. 23 Na organização da prática como componente curricular, os projetos pedagógicos dos cursos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Estabelecer a articulação com a Educação Básica, desde o início do curso, e integrar conhecimentos conceituais, contextuais e pedagógicos para o desenvolvimento de habilidades profissionais.

II - Abranger as diferentes dimensões da atuação docente na Educação Básica (o ensino, a gestão da educação, a coordenação pedagógica e a produção e difusão do conhecimento).

III - Estruturar-se em eixos temáticos, atendendo ao caráter teórico-metodológico e prático-reflexivo, podendo ser realizadas por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção VI

O Estágio Curricular Supervisionado na Formação de Professores

Art. 24 Em conformidade com a legislação vigente e com a concepção institucional, a Política Institucional da Unimontes para a Formação Inicial e Continuada de Professores do Magistério da Educação Básica compreende o estágio como um tempo-espço de formação teórico-prática orientada e supervisionada, que mobiliza um conjunto de saberes acadêmicos e profissionais para observar, analisar e interpretar práticas institucionais e profissionais e/ou para propor intervenções, cujo desenvolvimento se traduz numa oportunidade de reflexão acadêmica, profissional e social, de iniciação à pesquisa, de reconhecimento do campo de atuação profissional e de redimensionamento dos projetos de formação.

Art. 25 Os estágios contemplarão atividades de inserção profissional na instituição escolar e outros espaços educativos não escolares, envolvendo:

I - O conhecimento da instituição escolar, de sua organização, funcionamento e os processos de gestão e de coordenação pedagógica; a organização do trabalho pedagógico, os processos de ensino e aprendizagem, de inclusão escolar e de formação continuada;

II - O exercício da docência na área de formação nos diferentes níveis de ensino;

III - A atuação em outros espaços educativos não escolares, quando for o caso.

Art. 26 As atividades de estágio deverão ocorrer a partir da segunda metade do curso, conforme legislação vigente.

Art. 27 As diretrizes gerais de Estágio Curricular deverão ser adequadas à legislação vigente pelo Fórum Permanente das Licenciaturas, em um prazo máximo de 180 dias, após sua constituição e instalação.

Seção VII

A Pesquisa e a Extensão na Formação de Professores

Art. 28 Os projetos de curso das licenciaturas deverão prever o desenvolvimento integrado e indissociável das atividades de ensino, pesquisa e extensão, através da definição de linhas e/ou programas que estruturam a organização da formação inicial, articulado com a formação continuada.

§1º A definição de programas, linhas e projetos de pesquisa e extensão para as licenciaturas deverão orientar a oferta de atividades de formação continuada no âmbito da educação básica.



§2º A definição de programas, linhas e projetos de pesquisa e extensão deverão vir acompanhada de caracterização das formas pelas quais estas poderão dialogar com os cursos de pós-graduação *lato sensu* e os programas de pós-graduação *stricto sensu* da instituição.

Art. 29 As experiências e as problemáticas emergentes da escola, tais como reprovação, repetência, evasão, dentre outras, constituem temas privilegiados de problematização, investigação e intervenção no espaço educacional.

Art. 30 A formação em pesquisa dos estudantes deverá iniciar desde os primeiros períodos do curso, com componentes teóricos que inclua pesquisa na área da licenciatura, elaboração de um projeto de pesquisa, execução do projeto de pesquisa elaborado, redação e divulgação do produto da pesquisa, que poderá ser na forma de publicação de artigo, defesa pública da monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 31 A carga horária mínima das ações de extensão é 10% da carga horária total do curso.

Parágrafo Único. As ações de extensão deverão ser contempladas no PPC de cada curso, em consonância com a regulamentação específica homologada pelo CEPEX.

Art. 32 Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório, ofertados a portadores de diplomas de curso superior, formados em cursos relacionados à habilitação pretendida e com sólida base de conhecimentos na área estudada, poderão ser oferecidos pela Unimontes, regulamentados por resolução específica do CEPEX.

Art. 33 Os cursos de segunda licenciatura poderão ser oferecidos pela Unimontes, regulamentados por resolução específica do CEPEX.

TÍTULO II DO FÓRUM PERMANENTE DAS LICENCIATURAS

Art. 34 Fica instituído, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino (PRE), o Fórum Permanente das Licenciaturas da Unimontes, constituindo-se em espaço permanente de debate, ausculta e sistematização dos cursos de licenciatura da Unimontes, tendo por objetivo geral promover a integração entre as licenciaturas e a consolidação da política de formação de professores da instituição, em diálogo permanente com a educação básica.

§1º Para fins de sua atuação junto à Pró-Reitoria de Ensino, o Fórum Permanente das Licenciaturas da Unimontes tem caráter consultivo e propositivo.

§2º O Fórum Permanente das Licenciaturas da Unimontes é regido por instrumento interno próprio, cuja elaboração, aprovação e revisão caberá aos seus membros.

§3º O Fórum Permanente das Licenciaturas deverá ter uma Secretaria Executiva, constituída pelos Pró-Reitores e Diretores de Centro Acadêmico, sendo presidida pelo Pró-Reitor de Ensino, e um Colegiado, constituído pela Secretaria Executiva e por 02 representantes docentes dos Centros Acadêmicos, membros dos colegiados didático-pedagógicos de cursos de licenciaturas, indicados pelo Conselho Departamental; representação estudantil das licenciaturas da Unimontes, na forma da lei; 01 representante indicado pelas Superintendências Regionais de Ensino da área de abrangência da Unimontes; 01 representante de professores da Educação Básica, indicado pelo Sindicato de Professores; 01 representante estudantil indicado pelo Diretório Estudantil da região, 01 representante de pais de estudantes da educação básica, indicado pelo Conselho Municipal de Educação, em forma de rodízio entre os municípios da área de abrangência de Unimontes.

Art. 35 Constituem objetivos específicos do Fórum Permanente das Licenciaturas:

I - Institucionalizar um espaço permanente de discussão e de debates sobre as licenciaturas da Unimontes e suas relações com a Educação Básica e com o ensino, a pesquisa em educação e a extensão;

II - Estimular a formação de grupos de estudo, para o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão em educação, no âmbito da formação inicial e continuada de professores;

III - Acompanhar, avaliar e refletir sobre os programas de Formação Inicial e Continuada de Professores do Magistério da Educação Básica da Unimontes;



IV - Acompanhar e avaliar a Política Institucional da Unimontes para Formação Inicial e Continuada de Professores do Magistério da Educação Básica e propor melhorias;

V - Contribuir com o debate sobre a expansão da oferta de cursos de licenciaturas no âmbito dos *campi* e da Unimontes;

VI - Fomentar o debate e fortalecer a integração entre as Escolas de Educação Básica, a graduação e a pós-graduação, tendo em vista a formação de professores do Magistério;

VIII - Estimular e organizar publicações no âmbito da formação de professores da Unimontes;

IX- Discutir as necessidades formativas dos professores da Educação Básica, visando à oferta de ações de formação continuada de professores;

X- Estimular e apoiar o engajamento da Unimontes em Projetos e Programas, que visem à formação continuada de professores para a Educação Básica;

XIII- Estimular a oferta de cursos de extensão e atualização, seminários, congressos e outras atividades voltados para a Formação Continuada de professores da Educação Básica, garantindo-lhes o acesso permanente às informações, vivência e atualização culturais.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 O processo de revisão das propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura será orientado, acompanhado e supervisionado pela PRE em diálogo com as Direções de Centros e Coordenações Acadêmicas.

Art. 37 Num prazo de 30 (trinta) dias, a PRE, em diálogo com as Direções de Centros e Coordenações Acadêmicas, definirá diretrizes, metodologia de trabalho, fluxos e prazos para a revisão das propostas pedagógicas, envolvendo:

I - Estratégias de interação entre os cursos através da organização de grupos de trabalho;

II - A realização de seminários específicos em cada Centro Acadêmico para apresentação e discussão da Política Institucional da Unimontes para Formação Inicial e Continuada de Professores do Magistério da Educação Básica, e encaminhamentos relacionadas ao processo de revisão dos PPC;

Art. 38 No prazo de 60 (sessenta) dias após o início de cada ano escolar deverá ser realizado um evento do Fórum Permanente das Licenciaturas.

Art. 39 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 18 de abril de 2018.

Professor Antonio Avimar Souza

REITOR EM EXERCÍCIO E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.